



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI 1.813 /2009  
DE 21 DE JULHO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE PAPEL  
RECICLADO, NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SETOR DE ARQUIVAMENTO  
93  
Câmara Municipal de João Monlevade  
Recebido em 29.07.09  
Às 17:30 hs.  
Ass. [Assinatura]

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a utilizar papel reciclado em seus materiais de expediente, de forma progressiva e visando abolir a utilização de papel clareado a cloro.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de usos similares.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica no caso de livros, periódicos e similares adquiridos ou produzidos pela administração pública.

§ 3º O Poder Executivo poderá adotar, gradativamente, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

**Art. 3º** Em todo o material de expediente, a que se refere a presente Lei, deverá estar impressa, em tamanho de fácil leitura, a indicação "Papel Reciclado".

**Art. 4º** A aplicação integral desta Lei dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e gramaturas em uso no serviço público.

**Art. 5º** A compra de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que trata das licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equiparem.

**Art. 6º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover para seus servidores programas de conscientização sobre a importância da redução de consumo, reutilização e reciclagem de papéis utilizados em seus órgãos.

**Art. 7º** Deve ser disponibilizada, nos prédios públicos, coleta seletiva dos materiais ali gerados, para a utilização em atividades de reciclagem.



**JOÃO MONLEVADE**

Administração 2009/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Recebido em	21/07/09
As	17:30 hs.
Ass.	Medina

Stamp: TOR DE ARQUIVAMENTO

**Art. 8º** O Poder Executivo fica também autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário.

**Art. 9º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 21 de julho de 2009.

**Gustavo Henrique Pardini de Assis**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos vinte e um dias do mês de julho de 2009.

**Emerson José Duarte Teixeira**  
Assessor de Governo